



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA** DO **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO DO DIA **SETE DE OUTUBRO** DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, ÀS NOVE HORAS E QUATORZE MINUTOS, POR MEIO VIRTUAL, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO **CAMPUS** UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS, COM A PRESENÇA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR RONEY PIGNATON DA SILVA, E DOS CONSELHEIROS AGNALDO SILVA MARTINS, ANA PAULA SANTANA DE VASCONCELLOS BITTENCOURT, ANTÔNIO LUIZ ROSA, CARLOS ROBERTO VALLIM, FERNANDA MOURA VARGAS DIAS, JACYARA SILVA DE PAIVA, JOSÉ LUIZ DOS ANJOS, MARILÉA GOMES DOS SANTOS RIBEIRO, PATRICIA GOMES RUFINO ANDRADE, PEDRO ALVEZ BEZERRA MORAIS, REJANE COSTA ALVES, RODOLFO DA SILVA VILLAÇA, GILEAD MARCHEZI TAVARES, ROSELY MARIA DA SILVA PIRES, TEMÍSTOCLES DE SOUSA LUZ, THAIS LETÍCIA PINTO VIEIRA, VINICIUS CÂNDIDO MOTA, VIVIAN CHAGAS DA SILVEIRA, KALLINE PEREIRA AROEIRA (REPRESENTANDO A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, PROFESSORA CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO), RENATO RODRIGUES NETO, VALDEMAR LACERDA JUNIOR, ILANE COUTINHO DUARTE LIMA, MILTON RANGEL, EDUARDA CANDIDO MATIAS MACHADO, LUCAS BARCELOS SANTOS E RAYANE ALEIXO DA SILVA. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, OS CONSELHEIROS LEONARDO DE RESENDE DUTRA, MARIA NAZARETH BIS PIROLA, LOYANE ANORATO DA SILVA LÔ E YASMIN OST KLIPPEL SPIEGEL. **AUSENTES** OS CONSELHEIROS MARCOS VOGEL E MARSHAL COSTA LEME. UMA REPRESENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE ENCONTRASE VAGA.

Havendo número legal, o Senhor Presidente, com a palavra, declarou aberta a sessão.

01. APRECIÇÃO DE ATAS: Foram apreciadas e aprovadas por unanimidade as atas das sessões ordinárias dos dias 5 e 22 de agosto de 2022. **02. COMUNICAÇÕES:** O Senhor Presidente, com a palavra, solicitou a indicação de 2 (dois) representantes do Cepe, titular e suplente, para composição de comissão especial com o objetivo de elaborar proposta de resolução sobre a política de reserva de vagas para a pós-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

graduação na Ufes. Foram indicados os nomes das Conselheiras Jacyara Silva de Paiva, como titular, e Ilane Coutinho Duarte Lima, como suplente. A Conselheira Cláudia Maria Mendes Gontijo, com a palavra, fez a apresentação do Programa Permanecer e Concluir da Pró-Reitoria de Graduação, com o qual muito contribui a Semana do Conhecimento com a Mostra de Profissões. A Conselheira Fernanda Moura Vargas Dias, com a palavra, solicitou a atenção deste Conselho para o exame da resolução que trata dos termos de estágios não obrigatórios. O Senhor Vice-Reitor, Professor Roney Pignaton da Silva, com a palavra, comunicou a entrada em operação do Sistema de Gestão da Pós-Graduação da Universidade e a migração do sistema de telefonia tradicional para o sistema IP, o que gerará admiráveis avanços para a Instituição. O Conselheiro Valdemar Lacerda Junior, com a palavra, anunciou a divulgação do resultado da Capes, com relevantes índices alcançados pela Instituição, e acrescentou detalhes do funcionamento do Sistema de Gestão da Pós-Graduação da Ufes. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura da seguinte nota, *in verbis*: “Bloqueio orçamentário promovido pelo Decreto Federal 12.216/2022 impacta fortemente o funcionamento pleno da Ufes. No dia 30 de setembro de 2022 o Governo Federal publicou novo decreto que trata do contingenciamento/bloqueio de orçamento em diferentes órgãos do Governo Federal. O Ministério da Educação (MEC) foi um dos órgãos diretamente afetados, com um bloqueio equivalente a R\$ 2,4 bilhões. O montante representa 11,4% da sua dotação orçamentária atual para a realização de despesas discricionárias, incluindo as despesas de todas as suas unidades vinculadas, entre as quais estão Universidades e Institutos Federais de ensino. Para cumprir o decreto, Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Planejamento e Orçamento, comunicou no dia 05 de outubro de 2022 sobre a realização do bloqueio linear do orçamento das Universidades e Institutos Federais de todo o país equivalente a 5,8% do orçamento de cada instituição. Em valores absolutos, o bloqueio representa uma redução de R\$ 328,5 milhões nos orçamentos das universidades e de R\$ 147 milhões nos orçamentos dos institutos federais. Na UFES, esse bloqueio incidiu sobre os recursos de custeio, também na proporção de 5,8%, o que equivale a um bloqueio de R\$ 5.078.853,04 do orçamento de custeio discricionário. A esse bloqueio, soma-se aquele realizado no mês de junho deste ano, que representou um corte de R\$ 1,6 bilhão no orçamento do MEC e de R\$ 8,6 milhões no orçamento da Ufes, representando 7,48 % do orçamento discricionário de nossa Instituição. A soma dos dois bloqueios representa uma redução de aproximadamente R\$ 14 milhões no orçamento anual da Ufes, o que equivale a 11,7% do nosso orçamento discricionário. Os Bloqueios Orçamentários implementados pelo Governo Federal, especialmente este último, a poucos meses do fim do ano, traz consequências preocupantes sobre a execução do planejamento orçamentário da Ufes, na medida em que gera incertezas quanto à disponibilidade ou não de recursos alocados para as universidades por meio da LOA 2022, o que coloca as instituições afetadas em sérias dificuldades, sobretudo no que se refere à manutenção dos serviços de apoio às atividades acadêmicas, em que pese a perspectiva de liberação dos limites bloqueados no mês de dezembro. Importante ressaltar que a Administração Central, não obstante os bloqueios, pretende garantir tanto a assistência estudantil como o pagamento de bolsas. Mas, infelizmente, serviços como contratos de limpeza, vigilância e manutenção predial, que são essenciais às atividades da Universidade, poderão sofrer impactos. Vemos essa situação com grande preocupação, e sabendo da nossa responsabilidade social, estamos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

nos mobilizando regionalmente, e junto a outras universidades, no sentido de cumprir nosso planejamento e honrar com a viabilização das atividades de ensino, pesquisa e inovação, extensão e gestão, sem deixar de mostrar nossa insatisfação com as medidas efetivadas. Nesse sentido, os reitores das universidades federais e institutos federais têm alinhado esforços por meio da Andifes e do Conif para atuar junto ao Congresso e dirigentes governamentais, no sentido de buscar a reversão dos bloqueios anunciados. Espera-se obter, num primeiro momento, um compromisso do governo com o desbloqueio do valor anunciado, conforme indicado para a data prevista. Além disso, buscamos o compromisso com a reversão do primeiro bloqueio anunciado, atualmente considerado já como corte, uma vez que parte do recurso foi remanejado para outros órgãos do Governo Federal. Nesse cenário, estamos trabalhando para fazer os ajustes necessários para dar conta da indisponibilidade orçamentária imediata para algumas ações, na expectativa de poder posteriormente regularizar o seu andamento, tão logo se efetive o desbloqueio ou a recomposição orçamentária nos valores inicialmente previstos na LOA 2022. Caso este último bloqueio se confirme como “corte orçamentário”, a abrangência dos impactos deverá ser objeto de avaliação mais criteriosa, com o agravante de sua imposição no final do ano fiscal, o que certamente exigirá adoção de medidas mais restritivas ao funcionamento da Ufes, com importantes prejuízos no corrente ano e com potencial também para alcançar o próximo ano.” Tal foi a comunicação do Senhor Presidente, tendo em vista o Decreto nº 12.216 do Governo Federal, que bloqueou os limites para empenho das instituições federais de ensino superior, além dos Ifes, de tal forma que ficamos, além do contingenciamento feito na metade do ano, agora com novo contingenciamento, com o bloqueio para empenho, que impacta nosso orçamento na ordem de R\$ 5 milhões, o que, com certeza, traz dificuldades para a efetivação de todo o planejamento feito para este ano, inclusive no que se refere à aquisição de bens e serviços, abrangendo também a reforma de edifícios e obras novas.

03. EXPEDIENTE: INCLUSÃO: O Senhor Presidente, com a palavra, solicitou a inclusão do Documento Avulso nº 095612/2022-15 – CENTRO DE ARTES – Indicação de novos representantes neste Conselho. **EXCLUSÃO:** O Senhor Presidente da Comissão de Política Docente solicitou a exclusão do ponto 04.13 da pauta. **INVERSÃO DE PAUTA:** O Senhor Presidente, com a palavra, propôs que o ponto incluso ocupasse a posição 04.01. Todos os pedidos foram aprovados por unanimidade.

04. ORDEM DO DIA: 04.01. DOCUMENTO AVULSO Nº 095612/2022-15 – CENTRO DE ARTES – Indicação de novos representantes neste Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do extrato de ata do Conselho Departamental do CAR que indicou as Professoras Maria Nazareth Bis Pirola, como titular, e Edna Aparecida Nico Rodrigues, como suplente, para representarem o Centro de Artes neste Conselho. Em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CINQUENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E VINTE E DOIS**. **04.02. DOC. AVULSO Nº 090204/2022-69 – CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS – CCJE** – Homologação dos novos representantes do CCJE neste Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do extrato de ata do Conselho Departamental do CCJE que indicou os Professores Leonardo de Resende Dutra, como titular, e Jaqueline Carolino, como suplente, para representarem o CCJE neste Conselho. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CINQUENTA E SETE BARRA DOIS MIL E VINTE E DOIS**. **04.03. PROC. DIGITAL Nº 093568/2022-09 – CENTRO DE CIÊNCIAS**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

HUMANAS E NATURAIS – CCHN – Homologação dos novos representantes do CCHN neste Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do extrato de ata do Conselho Departamental do CCHN que indicou os Professores Agnaldo Silva Martins e Luciana Ferrari, titular e suplente, respectivamente, e Gilead Marchezi Tavares e Jefferson Bruno Moreira Santana, titular e suplente, respectivamente, para representarem o CCHN neste Conselho. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CINQUENTA E OITO BARRA DOIS MIL E VINTE E DOIS. 04.04. DOC. AVULSO Nº 087069/2022-74 – DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES – DCE** – Homologação dos novos representantes do corpo discente neste Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura das indicações encaminhadas pelo Diretório Central dos Estudantes, a saber: Eduarda Candido Matias Machado, titular, e Pedro Lucas do Nascimento Fontoura, suplente; Loyane Anorato da Silva Lô, titular, com suplência vaga; Lucas Barcelos Santos, titular, e Pedro Otavio Grassi, suplente; Rayane Aleixo da Silva e Yasmin Ost Klippel Spiegel, titulares, com respectivas suplências vagas; uma representação discente permanece vaga. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CINQUENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E VINTE E DOIS**. Após a análise desses processos, foram feitas as seguintes indicações para as comissões permanentes: para a Cege, os Professores Agnaldo Silva Martins e Antônio Luiz Rosa, e a discente Eduarda Candido Matias Machado; e para a CPPG, a Professora Gilead Marchezi Tavares. **04.05. DOC. AVULSO Nº 076222/2022-38 – LUCAS MENDES FREITAS** – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que autorizou estágio supervisionado curricular não obrigatório. A relatora, Conselheira **Fernanda Moura Vargas Dias**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à aprovação da referida homologação. Em discussão, em votação, aprovado por maioria, com voto contrário do Conselheiro Temístocles de Sousa Luz, que assim declarou seu voto, *in verbis*: “DECLARAÇÃO DE VOTO. Pelo meu voto, máxima vênua à nobre relatora, a solicitação é de ser julgada improcedente. O considerando inicial, no que tange à excepcionalidade baseada em vulnerabilidade socioeconômica do discente, pelos autos, não consegue sustentar o razoável no tocante a alguns dos preceitos institucionais fundamentais, principalmente à legalidade e impessoalidade. Em termos de legalidade, embora fatos estabeleçam dificuldades quanto ao aspecto financeiro do discente, este não se insere no arcabouço administrativo, no tocante às normas que regem a instituição. Para tal, existem órgãos específicos para tratar do tema. Destoa o fato de se vincular o aspecto financeiro e sexual com os princípios administrativos. Ora, normas específicas (Lei nº 11.788) balizam o tratamento do pleito. Poder-se-ão estabelecer outras métricas para o pleito, entretanto, segundo o ordenamento jurídico, as normas primárias não poderão ser feridas. Assim, quando se inserem outros fatores, que não os regulamentados, incorre-se em ilegalidade. Na administração pública, os atos necessitam de regulamentação, e assim, não se vislumbra objeto, dentro do arcabouço normativo institucional e legal, para ser auferido o que solicita o discente. Embora seja citado no relato que é anexada ao processo documentação atinente ao tema objeto da negativa, tal ação do colegiado do curso é, no mínimo, estranha, uma vez que, segundo a supracitada lei de estágios, a tutela por parte da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes aconteceria em ambas as situações (estágios obrigatórios e não obrigatórios); logo, há uma responsabilidade institucional por



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

parte da Ufes que não deve ser negligenciada. O fator numérico, embora frio, ainda é um balizador no que concerne à responsabilidade e formalização de seus atos. Assim, como em seu documento balizador institucional (Regimento Geral), a Ufes estabelece uma baliza (nota 5,0) para que qualquer discente, no âmbito da graduação, possa auferir êxito em uma disciplina, e por conseguinte, ascendência em seu desenvolvimento acadêmico. Assim, acredita-se que quaisquer valores distantes do estabelecido, nos casos de tutela opcional (estágio não obrigatório), fogem da legalidade. Ainda em termos de legalidade, as normas relativas aos procedimentos acadêmicos apontam para o PPC do curso como base para as ações acadêmicas. Ora, se no próprio PPC do curso não se vislumbra balizador para tal (o que por si só já incorre em ilegalidade), uma norma superior deverá balizar tais procedimentos. Assim, inexistindo tais normas, malgrado documentação em tramitação, mas ainda não devidamente estabelecida, pois os ritos processuais necessitam passar ainda por outras instâncias e, tomando isso como base, a norma que regeria tal solicitação pautar-se-ia no Regimento Geral e na lei de estágios (Lei nº 11.788). Pelo Regimento Geral, a baliza da nota é 5,0, logo, com base em tal norma, não se vislumbra a cedência ao pleito. Ainda com base nos princípios legais, embora na Lei nº 11.788 não se estabeleçam parâmetros numéricos de medição, sua letra, no art. 3º, inciso I, estabelece que devem ser observadas matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, o que não se observa no desenvolvimento acadêmico do discente reclamante. Logo, não se vislumbra, na visão deste conselheiro, auferir-se o que pleiteia o discente, dentro do arcabouço legal. Com base ainda no relato, e focando-se na impessoalidade, a intersecção de problemas financeiros e de identidade social, embora possa ser citada, não constitui fato que se possa aferir e nem traz à Ufes no arcabouço institucional, responsabilidade direta, não podendo tal aspecto ser alvo de interpretação normativa. Torna-se temerária tal interpretação tão subjetiva, por não se conseguir fazer, a princípio, nenhum contraste real para o embasamento do contraditório. Ou seja, não é possível estabelecer a materialidade dos fatos observando-se apenas a narrativa do reclamante. Nos autos não são vinculados quaisquer aspectos materiais para o embasamento do pleito que não a narrativa do reclamante, já refutada acima com base na legalidade. Ora, embora seja um ponto a considerar, no que tange ao processo administrativo, a materialidade dos fatos é que rege o processo em si. Assim, os únicos pontos de materialidade inseridos no processo são o relato do discente e a negativa da solicitação, seguida, é claro, de documentação, ainda em aprovação, do colegiado do curso. Não se pode negar diretamente nenhum ponto da narrativa do discente, entretanto, também não se pode asseverar. Logo, todo e qualquer parecer deverá se ater aos autos e à documentação, correndo-se o risco, ao se desvincular de tais pontos, de incorrer em injustiças e, pior, gerar jurisprudência baseada em relatos e não em fatos, algo muito temerário no princípio democrático. No tocante ainda ao que considera a relatora, relativo ao CR mínimo, a Lei nº 11.788 indica como obrigação das instituições de ensino a elaboração de normas complementares e de instrumentos de avaliação dos estágios dos educandos (Art. 7º, inciso VI), com documentação do colegiado acerca de nova métrica para a anuência ao estágio não obrigatório, o que corrobora o trato da lei citada acima. Entretanto, o estabelecimento de valor apenas simbólico (1,0) é, no mínimo, estranho. A universidade que tutela tal atividade põe nessa tutela o carimbo de sua característica, ou seja, diz à sociedade que o discente é capaz de estabelecer um processo de aprendizado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

prático com base no que lhe foi repassado de conteúdo pela instituição. Ora, quando se estabelece apenas esse fator “simbólico”, a mensagem à sociedade é que o conteúdo aqui desenvolvido não teria importância maior, algo de que discordo veementemente. Assim, mais uma vez, reafirmo o meu voto contrário ao pleito do discente.” Baixada a **DECISÃO NÚMERO SESSENTA BARRA DOIS MIL E VINTE E DOIS. 04.06. PROC. DIGITAL Nº 085857/2022-26 – ALEXANDRA RAYSSA NASCIMENTO RIBEIRO** – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que autorizou estágio supervisionado curricular não obrigatório. A relatora, Conselheira **Ilane Coutinho Duarte Lima**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à aprovação da referida homologação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO SESSENTA E UM BARRA DOIS MIL E VINTE E DOIS. 04.07. PROC. DIGITAL Nº 090812/2022-73 – LUIZ HENRIQUE SOUZA BARCELLOS DA SILVA** – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que autorizou estágio supervisionado curricular não obrigatório. A relatora, Conselheira **Fernanda Moura Vargas Dias**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à aprovação da referida homologação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO SESSENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E VINTE E DOIS. 04.08. PROC. DIGITAL Nº 090141/2022-41 – PEDRO HENRIQUE NUNES LEITE COELHO** – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que autorizou estágio supervisionado curricular não obrigatório. A relatora, Conselheira **Jacyara Silva de Paiva**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à aprovação da referida homologação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO SESSENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E VINTE E DOIS. 04.09. PROC. DIGITAL Nº 083960/2019-36 – LOHRAN QUINTÃO DE CARREIRO RIBEIRO** – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que deu provimento ao recurso interposto pelo discente em razão do seu desligamento do Curso de Graduação em Oceanografia. A relatora, Conselheira **Jacyara Silva de Paiva**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à aprovação da referida homologação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO SESSENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E VINTE E DOIS. 04.10. PROC. DIGITAL Nº 081577/2022-49 – MARCELO REGIS GUERRIERI ESPERIDIAO** – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que deu provimento ao recurso interposto pelo discente em razão do seu desligamento do Curso de Graduação em Oceanografia. A relatora, Conselheira **Ilane Coutinho Duarte Lima**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à aprovação da referida homologação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO SESSENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E VINTE E DOIS. 05. PALAVRA LIVRE:** Não houve. Sem mais a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 12 horas e 14 minutos. Do que era para constar, eu, Raquel Paneto Dalvin, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos senhores conselheiros presentes.